



**LEI Nº 4039/2013**

03.04.2013

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, e dá outras providências.

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O conjunto das ações do governo municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do município e da busca pela eficácia na prestação de serviços à população, precedido de planejamento estratégico e contemplando a máxima participação possível da comunidade na sua definição.

Parágrafo Único - As atividades fins da Administração Municipal serão planejadas em obediência as diretrizes estabelecidas neste capítulo e serão executadas através da elaboração e manutenção sempre atualizada dos seguintes instrumentos:

- I. Plano Plurianual;
- II. Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. Orçamento Programa;
- IV. Plano Diretor;

Art. 2º - As ações do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União, será supletiva e sempre que for de interesse, buscará celebrar convênios e mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 3º - A Lei Orgânica do Município, a legislação federal e estadual pertinentes serão os instrumentos essenciais para o planejamento de toda atividade administrativa do Município.

*Neto*



Art. 4º - Quando o interesse público o exigir o Prefeito Municipal poderá instituir Programas Especiais para atender e executar as necessidades de serviços não previstos na presente estrutura.

§ 1º - Os Programas Especiais a que alude o caput deste artigo não poderão exceder a 01 (um) evento em cada exercício e terão duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º - Cada Programa Especial instituído terá um Secretário, com a denominação de Secretário do Programa Especial da atividade específica, nomeado por livre escolha e da confiança do Prefeito Municipal, com remuneração, direitos e obrigações idênticos aos de Secretário do Município.

§ 3º - Para cada Programa Especial haverá regulamentação própria editada no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao início de sua execução.

Art. 5º - Os órgãos da estrutura básica do Poder Executivo Municipal, objeto desta lei são diretamente subordinados ao Prefeito Municipal por linha de autoridade integral.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º - Compõem o sistema administrativo do Poder Executivo do Município de Francisco Beltrão:

#### I - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

- Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos
- Secretaria Municipal da Administração
- Secretaria Municipal das Finanças
- Secretaria Municipal de Planejamento

#### II - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
- Secretaria Municipal da Assistência Social
- Secretaria Municipal da Educação e Cultura
- Secretaria Municipal da Saúde
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
- Secretaria Municipal do Meio Ambiente
- Secretaria Municipal de Urbanismo
- Secretaria Municipal de Esportes

#### III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

*Noto*



- Procuradoria Municipal
- Assessoria Jurídica
- Assessoria de Comunicação Social
  - Serviço de Imprensa
  - Serviço de Comunicação
- Assessoria de Assuntos Comunitários
- Assessoria Legislativa
- Defensoria Pública
- Defesa do Consumidor - PROCON
- Unidade Central do sistema de Controle Interno
- Junta de Serviço Militar

#### IV- ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO E PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

### CAPÍTULO III

## DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA

### SEÇÃO I

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Art. 7º - À Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos incumbe elaborar trabalhos e atividades que sejam atribuídas à sua competência por ato do Prefeito Municipal, ou por pertencerem à esfera estratégica global do Município; sugerir ajustes na estrutura organizacional e operacional dos órgãos da Prefeitura e na Legislação Municipal, visando maior eficiência e eficácia dos serviços públicos, acompanhando sua elaboração, sua implementação e medindo seus resultados; prestar auxílio ao Prefeito Municipal nas relações entre Governo Municipal e órgãos governamentais e não-governamentais, do país e do exterior, sempre que essas relações objetivarem o interesse da comunidade municipal e seu desenvolvimento; oferecer apoio e acompanhamento às metas estratégicas da Administração Municipal; assessorar o Executivo Municipal na formulação de estratégias de crescimento e desenvolvimento do município; identificar e sugerir programas e projetos de natureza estratégica para o desenvolvimento setorial e regional no Município; promover projetos de aperfeiçoamento, capacitação e qualificação com vistas a colocar o Município em posição de melhor de competitividade; estimular órgãos técnicos e políticos com o objetivo de que as estratégias de desenvolvimento municipal alcancem a população alvo de cada programa governamental; promover estudos que contribuam com o desenvolvimento do Município; oferecer apoio institucional ao desenvolvimento de projetos de inclusão.

*Nota*



Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos compõe-se das seguintes divisões a ela subordinadas:

- Divisão de Gabinete
- Divisão de Expediente

## SEÇÃO II

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - A Secretaria Municipal da Administração é o órgão que tem por finalidade a coordenação administrativa do Poder Executivo, a organização dos serviços, o recrutamento e treinamento de pessoal; o controle e conservação dos bens públicos, arquivos e tombamentos; a organização do fluxo e controle dos processos e documentos públicos; o planejamento e a execução das tarefas de sistematização dos serviços internos; a fiscalização do transporte coletivo; a fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Administração compõe-se de departamentos e divisões a eles subordinadas, conforme segue:

#### I - Departamento de Recursos Humanos

#### II - Departamento de Serviços Administrativos

- Serviço de Expediente
- Serviço de Recepção
- Serviço de Administração Aeroportuária
- Divisão do Aeroporto Municipal
- Divisão de Vigilância e Segurança
- Divisão de Cemitério
- Divisão de Tecnologia da Informação
- Serviço de Processamento de Dados

#### III - Departamento da Garagem Municipal

- Divisão de Serviços de Mecânica Pesada
- Divisão de Serviços de Mecânica Leve
- Divisão de Serviços de Lubrificação
- Divisão de Serviços de Solda
- Divisão de Serviços Elétricos
- Divisão de Chapeação
- Divisão de Pneumáticos

#### IV - Departamento de Licitações

- Divisão de Empenhos
- Divisão de Licitações Eletrônicas
- Divisão de Controle de Despesas

*Noto*



- Serviço de Controle de Frotas
- Divisão de Cadastro de Fornecedores
- Divisão de Contratos
- Serviço de Controle de Contratos

V - Gestor do PREVBEL

- Serviço Contábil do PREVBEL

Art. 11 - À Secretaria Municipal de Administração está vinculada a PREVBEL - que gere o regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de Francisco Beltrão -, autarquia com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria, regulamentada pela Lei Municipal nº 3141/2004.

### SEÇÃO III

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

Art. 12 - A Secretaria Municipal das Finanças é o órgão encarregado da execução político-financeira do Município; das atividades referentes ao cumprimento da legislação tributária do Município, do lançamento, fiscalização, arrecadação dos tributos e rendas municipais; da elaboração das propostas orçamentárias e do controle contábil; do assessoramento geral nos assuntos orçamentários; da programação e execução da despesa pública.

Art. 13 - A Secretaria Municipal das Finanças compõe-se de Departamentos e Divisões a ela subordinados, conforme segue:

- I - Departamento de Contabilidade
  - Divisão de Prestação de Contas
- II - Departamento de Administração Tributária
  - Divisão de Tecnologia da Informação
- III - Departamento de Fiscalização
  - Divisão de Serviços de Cobrança

### SEÇÃO IV

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Planejamento é o órgão encarregado da coordenação política, da planificação e da proposição de projetos que visem o desenvolvimento ordenado do Município; de planejar e propor mudanças na organização e métodos administrativos; de acompanhar o andamento de projetos junto a outros órgãos

*Wero*



governamentais ou não; de estabelecer relações do Executivo no plano nacional e internacional; assessorando os órgãos da Administração na execução de todos os programas.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Planejamento, compõe-se de departamentos e divisões a ela subordinados, conforme segue:

I - Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Municipal

- Divisão de Projetos de Engenharia
- Divisão de Informação e Pesquisa
- Divisão de Projetos e Encaminhamentos

II - Departamento de Trânsito

- Divisão de Educação para o Trânsito

III - Departamento de Habitação

#### SEÇÃO V

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico terá como eixos principais de atuação as atividades de incentivo, fomento e assessoramento, nas áreas de serviços, comércio, indústria, inovação e tecnologia, turismo e cooperativismo; observar e cumprir a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa de Francisco Beltrão nº 3906/2011; coordenador os serviços prestados pela Agência do Trabalhador no âmbito do Município.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico compõe-se de departamentos e divisões a eles subordinadas, conforme segue:

I - Departamento de Assessoria Empresarial:

- Divisão de Atendimento ao Trabalhador
- Divisão de Serviços Sociais
- Divisão de Cadastro de Empregos
- Divisão do Banco do Empreendedor
- Divisão de Formação de Mão de Obra
- Coordenadoria da Sala do Empreendedor
- Serviço de Expediente

#### SEÇÃO VI

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

*Noro*



Art. 18 - À Secretaria Municipal de Assistência Social compete promover as atividades relacionadas a assistência e proteção da população carente ou de baixa renda do Município, elaborar planos e projetos relativos a assistência social comunitária; manter serviços de natureza assistencial em especial à infância e a maternidade; executar projetos destinados a educação comunitária e o relacionamento das associações com o Município.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Assistência Social compõem-se de departamentos, e divisões a ela subordinados, conforme se segue:

I - Departamento de Vigilância Social:

- Divisão de Apoio ao Idoso
- Divisão de Ressocialização
  - Coordenação do Centro de Promoção Humana
  - Coordenação do Cadastro Único
  - Coordenação do CREAS Novo Cidadão
  - Coordenação de Proteção Social Especial
  - Coordenação do Centro da Juventude
- Divisão de Apoio aos Serviços Gerais
- Divisão de Programas Sociais
- Divisão de Apoio a Família
- Divisão de Apoio a Entidades

**SEÇÃO VII**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Art. 20 - À Secretaria Municipal da Educação e Cultura compete as atividades relativas a criação, desativação, nuclearização gradativa das escolas multiseriadas e a manutenção dos estabelecimentos de ensino de Pré-Escolar e de primeiro grau da Rede Municipal de Ensino; administrar, orientar, supervisionar e manter a documentação escolar; coordenar o programa de alimentação escolar, sob a supervisão do Conselho de Alimentação Escolar; elaborar e executar o Plano Pedagógico do Município. Planejar e executar tarefas destinadas a preservar a cultura popular; promover atividades e eventos culturais; incentivar a criação de museus, divulgar as manifestações artísticas; preservar o patrimônio histórico e cultural do município e da região. Desenvolver atividades relativas ao esporte amador; promover a prática de atividades esportivas junto a população; apoiar e incentivar a criação de entidades ligadas ao esporte e recreação no Município; promover competições esportivas e recreativas

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compõe-se de departamentos e divisões a ela subordinados, conforme segue:

I - Departamento de Controle Geral

*Neto*



- II - Departamento Administrativo
  - Divisão de Manutenção
  - Divisão de Apoio aos Serviços Gerais
    - Serviço de Controle das Despesas da Educação

- III- Departamento de Cultura
  - Divisão de Corais
    - Regência da Banda Municipal
    - Regência de Canto Orfeônico das Escolas Municipais
  - Divisão de Apoio Cultural
  - Divisão de Serviços de Expediente
    - Coordenação do Ensino de Libras

- IV - Departamento de Ensino
  - Divisão de Apoio aos Serviços Gerais

## SEÇÃO VIII

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 22 - À Secretaria Municipal da Saúde compete promover ações relacionadas a assistência médico-hospitalar e odontológica; promover planos, projetos e sua execução, de educação sanitária à população em geral; executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica; promover medidas de profilaxia e de combate às epidemias e doenças endêmicas; fiscalizar os estabelecimentos hospitalares, farmácias, consultórios e outros da área de saúde; promover programas de orientação alimentar à população; fiscalizar e inspecionar alimentos, água e bebidas para o consumo humano; fiscalizar mercados, feiras, matadouros e similares; elaborar e divulgar normas de preservação de saúde pública.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se de departamentos e divisões a ela subordinados, conforme segue:

- I - Departamento Administrativo
  - Divisão de Apoio aos Serviços Gerais

- II - Departamento de Vigilância em Saúde:
  - Divisão de Recepção e Apoio
  - Divisão de Apoio aos Serviços Gerais

- III - Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde

- IV - Departamento de Assistência a Saúde
  - Divisão de Tecnologia e Informação
  - Divisão de Serviços Médicos

*Noo*





- Coordenação de Auditoria Técnica
- Divisão de Agendamento
- Divisão de Atendimento Médico 24 Horas
- Divisão de Apoio a Enfermos
  - Serviço de Manutenção da Casa Apoio
  - Pronto Atendimento 24 horas

## SEÇÃO IX

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 24 - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural compete construir, reconstruir e conservar estradas e caminhos da zona rural do Município; realizar estudos e projetos de obras de arte destinadas às vias públicas em logradouros na área rural; edificar obras públicas na área rural; fiscalizar os serviços públicos concedidos, contratados ou permitidos na área rural; fiscalizar contratos que se relacionam aos seus serviços. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural compete também adotar medidas, visando o aumento da produção; fomentar a produção agrícola subsidiando insumos; proceder estudos e projetos para a melhoria da qualidade genética dos rebanhos; orientar a recuperação das áreas de pastagens e de lavouras; incentivar o reflorestamento; desenvolver projetos de melhoria do bem estar da coletividade rural; desenvolver políticas municipais de abastecimento; desenvolver atividades associativistas no meio rural; incrementar as práticas do manejo de solo e sua recuperação; orientar o uso de agrotóxicos; incentivar a instalação de agroindústrias no meio rural.

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural compõem-se de um departamento e divisões a ele subordinadas, conforme se segue:

#### I - Departamento de Obras e Infra-estrutura

- Coordenação de Equipe de Manutenção de Estradas - Setor 1
- Coordenação de Equipe de Manutenção de Estradas - Setor 2
- Coordenação de Equipe de Manutenção de Estradas - Setor 3
- Divisão de Cascalhamento

#### II - Departamento de Agropecuária

- Divisão de Agricultura e Pecuária
- Divisão de Banco de Dados e Comunicação
- Divisão de Hortifruticultura, piscicultura e apicultura
- Divisão de Associativismo, Cooperativismo e Agroindústrias
- Divisão de Agroecologia e Tecnologias Alternativas
- Serviço de Inspeção Animal

## SEÇÃO X



## SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE

Art. 26- À Secretaria Municipal do Esporte compete desenvolver atividades relativas ao esporte amador; promover a prática de atividades esportivas junto a população; apoiar e incentivar a criação de entidades ligadas ao esporte e recreação no Município; promover competições esportivas e recreativas; promover parcerias com órgãos públicos e privados para a realização de eventos, programas e projetos de recreação, lazer e esportes; promover a difusão do esporte e da recreação junto a comunidade; elaborar o calendário oficial de eventos esportivos e recreativos do Município; proceder a execução de reparos e manutenção dos equipamentos esportivos do Município.

Art. 27 - A Secretaria Municipal do Esporte compõe-se de departamento e divisões a ela subordinadas, conforme segue:

### I - Departamento de Esportes

- Divisão de Áreas Esportivas
- Divisão de Apoio a Estrutura Esportiva
- Divisão de Documentação Esportiva
- Divisão de Voleibol
- Divisão de Basquetebol
- Divisão de Xadrez
- Divisão de Futebol de Salão
- Divisão de Escolinhas
- Divisão de Artes Marciais
- Coordenação de Atletismo
- Coordenação Técnica de Eventos Esportivos
- Coordenação de Infra-estrutura do Centro de Modalidades

Individuais

## SEÇÃO XI

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 28 - À Secretaria Municipal do Meio Ambiente compete desenvolver ações para preservar e recuperar o meio ambiente; planejar e restaurar florestas e matas ciliares; despertar na população a consciência de respeito à natureza; fiscalizar agentes produtores de poluição; incrementar a produção de mudas; recuperar rios, córregos e mananciais propondo projetos de urbanização, ajardinamento e manutenção de áreas verdes; proceder estudos para viabilizar novas alternativas econômicas sustentáveis; coordenar a coleta do lixo orgânico e seletivo dando destinação adequada aos resíduos.

Art. 29 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente compõe-se de departamentos e divisões a ela subordinadas, conforme se segue:

*Nos*



- Divisão do Aterro Sanitário
- Divisão de Lixo Reciclável
- Divisão de Equipamentos

## SEÇÃO XII

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Art. 30 - À Secretaria Municipal de Urbanismo compete executar projetos de obras públicas; conservar o patrimônio imobiliário do Município; fiscalizar e licenciar edificações e outras obras particulares; proceder a manutenção de parques e jardins; executar as atividades relativas a manutenção da limpeza pública das áreas urbanas, dos serviços públicos municipais de abastecimento; manter e fiscalizar a sinalização de ruas e logradouros; manter e conservar as vias públicas.

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Urbanismo compõe-se de departamentos e divisões a ela subordinadas, conforme segue:

- I - Departamento de Serviços Urbanos
  - Divisão de Fiscalização de Obras Privadas
  - Divisão de Mutirão de Limpeza
- II - Departamento de Obras Públicas
  - Divisão de Terraplenagem
  - Divisão de Cascalhamento
  - Divisão de Máquinas e Equipamentos
  - Divisão de Construção e Recuperação de Calçadas
  - Divisão de Obras de Trânsito

## CAPÍTULO IV

### DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

## SEÇÃO I

### DA PROCURADORIA MUNICIPAL

Art. 32 - À Procuradoria Municipal compete representar o Município em Juízo ou fora dele nas ações em que seja autor, réu ou tenha interesse; atuar nos processos a seu cargo na defesa do interesse público; requerer medidas judiciais ou administrativas sempre que o interesse da administração o exigir.

Art. 33 - A Procuradoria Municipal será exercida por Bacharel em Direito, no exercício da advocacia, sendo de livre escolha e exoneração do Prefeito.

*Neto*



## SEÇÃO II

### DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 34 - A Assessoria Jurídica é o órgão que assessora juridicamente o Prefeito nas atividades peculiares deste e também dos demais órgãos do Poder Executivo; incumbindo-lhe a apresentação de pareceres jurídicos sobre matérias a ele encaminhadas e que dizem respeito as atividades da Administração Pública.

Art. 35 - A Assessoria Jurídica será sempre provida por Bacharel em Direito, no exercício da advocacia, de livre escolha e exoneração do Prefeito.

## SEÇÃO III

### DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 36 - A Assessoria de Comunicação Social é o órgão encarregado de assessorar diretamente o Prefeito e a administração em geral na divulgação dos atos e assuntos oficiais; de promover as relações públicas da Administração; de divulgar os fatos e atividades do município.

Art. 37 - A Assessoria de Comunicação Social será exercida por profissionais de imprensa de notório conhecimento na área.

Art. 38 - A Assessoria de Comunicação social será assessorada pelo:

I - Serviço de Imprensa

## SEÇÃO IV

### ASSESSORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

Art. 39 - A Assessoria de Assuntos Comunitários é o órgão encarregado de atuar junto às Associações de Moradores, Diretorias de Igrejas, Associações de Pais e Professores das Escolas, Sindicatos, Clubes de Serviços e outras entidades organizadas, integrando-as ao Governo Municipal; participar, promover e acompanhar a realização de fóruns, debates e painéis organizados por outros órgãos ou instituições sobre temas de interesse da comunidade; articular e viabilizar relações do governo municipal com a comunidade; ampliar canais de participação popular e permitir que a população possa

*Neto*



participar na definição dos investimentos prioritários do Município além de opinar sobre as ações da Administração Municipal; auxiliar na organização do planejamento participativo.

## SEÇÃO V

### DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

Art. 40 - A Junta de Serviço Militar é o órgão de execução dos serviços de inscrição e recrutamento do serviço militar obrigatório conforme dispõe a legislação federal pertinente.

Art. 41 - A Junta de Serviço Militar tem como presidente o Prefeito Municipal e as tarefas a ela correlatas são desempenhadas por Secretário da Junta.

## SEÇÃO VI

### DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 42 - A Defensoria Pública compete prestar assistência jurídica na forma de consultoria às pessoas necessitadas, entendidas estas como aquelas que não podem arcar com o pagamento de honorários advocatícios; coordenar e fiscalizar as atividades jurídicas prestadas aos cidadãos nos convênios estabelecidos com instituições de ensino superior, operando no sentido de resgatar a cidadania e facilitando o acesso à Justiça a todos os munícipes que se encontram desassistidos em seus pleitos judiciais.

## SEÇÃO VII

### DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

Art. 43 - À Defesa do consumidor compete desenvolver ações de proteção e defesa dos direitos e interesses dos consumidores de Francisco Beltrão, nos termos da Lei 2927/2002, cumprindo a função de acompanhamento e fiscalização das relações de consumo ocorridas entre fornecedores e consumidores.

## SEÇÃO VIII

### UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 44 - À Unidade Central do Sistema de Controle Interno compete a fiscalização prévia, concomitante e posterior dos atos administrativos, visando a avaliação



da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 3212/2005, de 09 de dezembro de 2005

## CAPÍTULO V

### DOS ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO E PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 45 - O Poder Executivo contará com órgãos de aconselhamento e participação comunitária, que terão por incumbência orientar e sugerir medidas que venham contribuir com o bom desempenho das atividades administrativas.

Parágrafo Único - São órgãos de aconselhamento e participação Comunitária, todos os Conselhos e Comissões já criados por lei municipal e regulamentados por decreto e os que vierem a ser criados.

Art. 46 - Será gratuito o mandato dos membros dos órgãos de aconselhamento e participação comunitária, considerando-se sua participação de relevante interesse público.

## CAPÍTULO VI

### DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE DOS ÓRGÃOS

#### SEÇÃO ÚNICA

Art. 47 - As secretarias, departamentos, divisões e assessorias diretamente ligadas ao Gabinete do Prefeito serão providas por pessoas de notória capacidade, sendo considerados cargos de confiança, de livre escolha e exoneração do Prefeito.

Art. 48 - Os serviços administrativos da Prefeitura Municipal, ficarão sobre absoluto controle hierárquico a nível dos respectivos órgãos, a quem compete as tarefas administrativas a eles atribuídas.

§ 1º - Todos os assuntos serão decididos ao nível hierárquico mais baixo e para isso:

a - as chefias de divisões, situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competência decisória, particularmente sobre os assuntos rotineiros;

b - a autoridade competente para proferir decisões ou coordenar a ação deve ser a que se encontra no ponto mais próximo à informação do assunto e se complete em todos os meios e formalidades exigidas para que a operação se efetue;

*Nero*



c - a autoridade competente não poderá recusar-se a decidir sobre as atribuições que lhe forem de competência, podendo em caso de envolvimento na matéria, declinar pela transferência de competência ao chefe imediatamente superior da respectiva secretaria;

d - os atos administrativos que envolvam a análise por diversas secretarias, para fins de instrução do respectivo processo, serão encaminhados a cada uma delas para os respectivos pareceres, retornando à origem para deliberação final.

§ 2º - Os processos protocolados na administração municipal e que necessitem pareceres de secretarias diversas, tramitarão através de fluxograma, observada a matéria específica de cada caso.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 - A estrutura administrativa prevista na presente lei se condicionará as normas orçamentárias vigentes e as respectivas alterações.

Parágrafo Único - Os órgãos da estrutura prevista nesta lei serão implantados na medida das necessidades e conveniência da administração.


Art. 50 - Lei específica estabelecerá o Quadro Único de Servidores do Município, estabelecendo-se nela o número de cargos, relação de classes e níveis de vencimento.

Art. 51 - O órgão da administração indireta - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais - PREVBEL - terá estrutura própria.

Art. 52 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3814/2011, de 06 abril de 2011 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão - PR, 03 de abril de 2013.

  
SAUDI MENSOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

  
ANTONIO CANELMO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL